LEI Nº 5.067, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 107
Protocolo Nº 3102 Data 15/03/2022
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.573, DE 26 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.573, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> "Art. 43. O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da função perceberá como vencimento o valor correspondente ao cargo de Assessor Especial I, CCA-2, previsto no Anexo II da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas, 08 de março de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

IV - em relação à servidora descrita no inciso IV, do art. 1º deste decreto, a 30 de março de 2021;
V - em relação à servidora descrita no inciso V, do art. 1º deste decreto, a 14 de abril de 2021;
VI - em relação à servidora descrita no inciso VI, do art. 1º deste decreto, a 24 de abril de 2021;
VII - em relação à servidora descrita no inciso VII, do art. 1º deste decreto, a 03 de maio de 2021;
VIII - em relação ao servidor descrito no inciso VIII, do art. 1º deste decreto, a 13 de maio de 2021;
IX - em relação à servidora descrita no inciso IX, do art. 1º deste decreto, a 12 de junho de 2021;
X - em relação aos servidores descritos nos incisos X ao XL, do art. 1º deste decreto, a 27 de junho de 2021;
X- em relação à servidora descrita no inciso XLI, do art. 1º deste decreto, a 02 de julho de 2021.
Parauapebas-PA, 07 de março de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 3088

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 08 DE MARÇO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO PÚBLICO DE GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Esta Lei trata da alteração da tabela de vencimento do cargo público de provimento efetivo de Guarda Municipal.
Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 005, de 19 de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do anexo único desta Lei.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 08 de março de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal
ANEXO ÚNICO

Nível	Cargo	Símbolo Padrão	A	B	C	D	E	F
Médio	Guarda Municipal	CNM 6	R$3.663,10	R$3.846,26	R$4.000,11	R$4.160,11	R$4.326,51	R$4.499,57
		CNM 6.1	R$4.679,56	R$4.866,74	R$5.061,41	R$5.263,87	R$5.474,42	R$5.693,40

Protocolo: 3099

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.065, DE 08 DE MARÇO DE 2022.
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.549, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica revogada a Seção II, do Capítulo II, do Título I, da Lei Municipal nº 4.549, de 13 de dezembro de 2013.
Art. 2º Fica revogada a redação do Anexo Único da Lei Municipal nº 4.549, de 13 de dezembro de 2013, referente ao cargo de Secretário Municipal Adjunto de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão.
Art. 3º O Adjunto da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão fica enquadrado nos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.576, de 22 de agosto de 2014, ao cargo de adjunto.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 08 de março de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 3100

LEI Nº 5.066, DE 08 DE MARÇO DE 2022.
ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTO DO CARGO PÚBLICO DE ELETRICISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O inciso VIII do artigo 1º da Lei nº 4.576, de 22 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
.....
VIII – Eletricista; Vagas: 20 (vinte); Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais; Requisito para preenchimento: Ensino Médio Completo, acrescido de curso técnico em Eletrotécnica, ou equivalente, com carga horária mínima de 1.200h; Símbolo: CNM; Padrão: 6; Referência: A a F;
..... (NR)"
Art. 2º Fica alterada a escolaridade exigida para investidura no cargo de Eletricista, de ensino fundamental completo, ou equivalente, para nível médio completo, reconhecido pelo Ministério da Educação.
Art. 3º O padrão do cargo público de Eletricista passa a ser CNM-6 e CNM-6.1.
Art. 4º Fica garantido, para fins de progressão funcional, o reenquadramento dos ocupantes do cargo público de Eletricista no padrão 6 e 6.1, de acordo com o tempo de efetivo exercício de cada servidor no Município de Parauapebas, desde que tenha a escolaridade de ensino médio completo e curso técnico.
Art. 5º Fica retirada a atribuição específica de instalação de fiação elétrica em alta tensão do cargo de Eletricista.
Art. 6º O Anexo I da Lei nº 4.576, de 22 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
"DENOMINAÇÃO DO CARGO: ELETRICISTA
ATRIBUIÇÕES:
I – instalar fiação elétrica em baixa tensão, montar quadros de distribuição, caixas de fusível, tomadas e interruptores, de acordo com plantas, esquemas, especificações técnicas e instruções recebidas;
.....
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:
Ensino Médio Completo, acrescido de curso técnico em eletricidade, ou equivalente, com carga horária mínima de 1.200h, Símbolo: CNM; Padrão: 6; Referência: A a F."
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 08 de março de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 3101

LEI Nº 5.067, DE 08 DE MARÇO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.573, DE 26 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º A Lei Municipal nº 4.573, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 43. O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da função perceberá como vencimento o valor correspondente ao cargo de Assessor Especial I, CCA-2, previsto no Anexo II da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002." (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Parauapebas, 08 de março de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 3102

LEI Nº 5.068, DE 09 DE MARÇO DE 2022.
INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE RISCO PARA OS SERVIDORES LEGALMENTE INVESTIDOS NOS CARGOS E NAS FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTROLE AMBIENTAL E DE FISCAL DE URBANISMO, EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Risco – GR aos servidores públicos municipais legalmente investidos nos cargos públicos e nas funções de fiscal de controle ambiental e de fiscal de urbanismo, em razão do exercício de atividades de fiscalização, nos termos desta Lei.
Art. 2º A Gratificação de Risco – GR é vantagem pecuniária devida mensalmente e de forma exclusiva aos servidores públicos que estejam em efetivo exercício nas atividades externas de fiscalização de controle ambiental e de fiscalização de urbanismo, e visa compensar a exposição ao risco de vida e à violação da integridade física ou moral, no exercício de suas funções.
§1º As condições previstas nesta Lei deverão ser comprovadas pela chefia imediata do servidor, mediante Portaria.
§2º A percepção da Gratificação de Risco – GR será devida somente quando o servidor estiver em efetivo exercício das atribuições do cargo, e sob condições especiais de execução do serviço que caracterizem risco de vida, à integridade física ou moral.
§3º A eventual designação do servidor para qualquer outra função ou atividade diversa das previstas no artigo 1º desta Lei implicará na imediata cessação da gratificação.
Art. 3º A Gratificação de Risco – GR será no valor de 100% (cem por cento), a ser calculado sobre o vencimento base do servidor.
Art. 4º A Gratificação de Risco tem caráter compensatório e não integra a remuneração dos servidores para qualquer fim, não incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos.